MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**ADENDA AO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES**

Considerando que:

Por despacho de 4 de novembro de 2025, (alterado pelo despacho de 12 de dezembro de 2025), foi efetuada a delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores;

O disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, permite ao Presidente da Câmara Municipal delegar competências nos Vereadores;

A prossecução dos princípios da eficiência, da economia, da celeridade administrativa e da boa administração aconselha o reforço dos mecanismos de desconcentração de competências, por forma a assegurar uma gestão mais expedita dos procedimentos administrativos inseridos nas áreas funcionais dos respetivos pelouros;

A conveniência de atribuir aos Vereadores competências no domínio da realização da despesa pública municipal, sem prejuízo dos mecanismos de controlo, acompanhamento e supervisão inerentes ao exercício dos poderes de direção do Presidente da Câmara.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), 36.º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que:

1 - Delegação de competência para autorização de despesa

É delegada em cada um dos Senhores Vereadores identificados no despacho de atribuição de pelouros de 4 de novembro de 2025 e no despacho de delegação e subdelegação de competências de 12 de dezembro de 2025 a competência para autorizar despesas e praticar os atos administrativos inerentes aos respetivos procedimentos de contratação pública, no âmbito das matérias compreendidas

nos respetivos pelouros, até ao montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por procedimento, com IVA Incluído, quando aplicável.

2 - O exercício da competência delegada fica sujeito:

a) À existência de dotação orçamental adequada e de prévio cabimento e compromisso da despesa;

b) Ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

c) À observância das normas legais, regulamentares e procedimentais em vigor no Município;

d) Ao respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade, da concorrência, da transparência, da boa gestão financeira e da prossecução do interesse público.

3 - Dever de reporte:

Os Senhores Vereadores, remeterão ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitem os atos praticados, relatório mensal discriminativo das despesas autorizadas ao abrigo da presente delegação.

4 - Conteúdo do relatório:

O relatório mensal referido no número anterior deverá identificar, designadamente:

a) O procedimento adotado;

b) O objeto da despesa;

c) O respetivo valor;

d) A entidade adjudicatária, quando aplicável;

e) A data da autorização;

f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para efeitos de acompanhamento, fiscalização e controlo da atividade desenvolvida ao abrigo da presente delegação.

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Mantêm-se integralmente em vigor todas as disposições constantes do despacho de delegação e subdelegação de competências de 12 de dezembro de 2025 que não sejam contrariadas pela presente adenda.

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dê-se conhecimento aos Senhores Vereadores, aos serviços financeiros e aos demais serviços municipais para os devidos efeitos.

Paços do Concelho de Montijo, 12 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Caria